



ODEBRECHT PROPERTIES ENTRETENIMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 3530046935-6

CNPJ/MF nº 20.918.098/0001-78

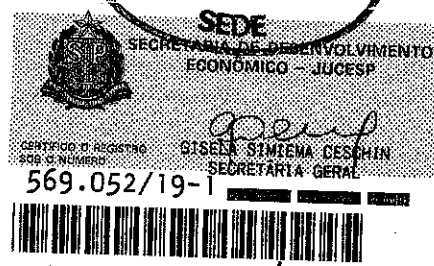
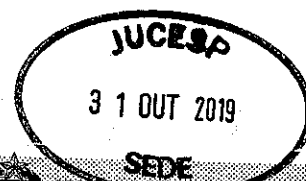
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIA, HORA E LOCAL: Em 07 de outubro de 2019 às 15:30 horas, na sede da Companhia localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – parte F, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050. **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“LSA”). **MESA:** José Eduardo de Sousa Quintella, *Presidente*; Paula de Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti, *Secretária*. **DELIBERAÇÕES:** **1) Aprovada** a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da LSA; **2) Aprovada** a destituição, com efeitos a partir da presente data, do diretor Sr. **José Fabio Januário**, tendo sido registrados os votos de agradecimento de todos os presentes pelos relevantes serviços prestados durante o tempo em que o diretor permaneceu no exercício das suas funções, passando a Diretoria da Companhia, a contar com a seguinte composição: **(A) ALEXANDRE ASSAF ABO ASSALI**; e **(B) JOSÉ EDUARDO DE SOUSA QUINTELLA**, a partir da presente data e até o final do mandato em curso, qual seja, até a Assembleia Geral Ordinária que apreciará as contas relativas ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2018; **3) Aprovada** a redução da quantidade de membros da Diretoria passando do mínimo de 03 (três) para 02 (dois) Diretores; **4) Aprovada**, em consequência da deliberação acima, a alteração do Artigo 16 e do *caput* do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente: “**Artigo 16** - A Diretoria será constituída de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 08 (oito) Diretores, dentre eles 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral” e “**Artigo 18** - Ocorrendo vaga na Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais membros da Diretoria, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido na primeira Assembleia Geral que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Caso, após a vacância, a Diretoria permaneça com pelo menos 02 (dois) membros no exercício de suas atribuições, será facultado à Assembleia Geral preencher ou não o cargo vago”; e **5) Em virtude das deliberações anteriores, aprovada** a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com a proposta que integra a presente ata como **Anexo I. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:**

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 07 de outubro de 2019. **MESA:** José Eduardo de Sousa Quintella, *Presidente*; Paula de Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti, *Secretária*. **ACIONISTAS:** **Odebrecht Properties Entretenimento S.A.**, representado por Alexandre Assaf Abo Assali e José Eduardo de Sousa Quintella; e **Odebrecht Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, representada por Luciano Nitri Guidolin e Daniel Bezerra Villar.

Certifico e dou fé de que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


Paula de Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti
Secretária



JUCESP

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL DA
ODEBRECHT PROPERTIES ENTRETENIMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ODEBRECHT PROPERTIES ENTRETENIMENTO PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – parte F, Butantã, CEP 05.501-050; ("Companhia"), e é regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante deliberação de sua Diretoria, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social: **a)** a exploração, no Brasil ou no exterior, direta ou indireta, dos negócios de concessões de obras e serviços públicos, designadamente no âmbito das arenas multiuso, estádios, ginásios, clubes esportivos, portos, parques olímpicos, centros administrativos, centros de exposições, escolas, universidades, hospitais e afins, presídios, além de outras atividades relacionadas a infraestrutura, serviços públicos e meio ambiente; **b)** a prestação de serviços de assessoria técnica, prestação de serviços de engenharia, de operação e manutenção relacionados aos negócios indicados no item acima; **c)** o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, inclusive importação e exportação; e **d)** a participação no capital social de outras sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único - A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no País ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 107.659.905,51 (cento e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), dividido em 107.659.905 (cento e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentas e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferencias, exceto se aprovado pelos acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 6º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios: **a)** a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei; **b)** o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pela Assembleia Geral por ocasião da chamada de capital; e **c)** a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Observadas as exceções e reduções de prazo previstas na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, cujo prazo para exercício será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato societário que aprovar o referido aumento de capital.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou de subscrição de ações de emissão da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores e empregados, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 11 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo representante do acionista majoritário presente na Assembleia, que designará um dos presentes para funcionar como secretário.

Artigo 12 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias, em primeira convocação, e, no mínimo, 5 (cinco) dias, em segunda convocação, e serão instaladas em conformidade com a lei. Os acionistas que representem 5% ou mais do capital social poderão requerer que sua convocação para as Assembleias Gerais seja realizada por telegrama ou carta registrada, nos termos do artigo 124 §3º, da Lei 6.404/76.

Artigo 13 – Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá estar devidamente registrado no Livro de Registro de Acionistas da Companhia até 8 (oito) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias poderão, por decisão dos acionistas, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no artigo 130, parágrafo 1º alíneas "a" e "b", da Lei das S.A.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15 - A Companhia será administrada pela Diretoria de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Diretor Presidente deliberar sobre a sua individualização.

Artigo 16 - A Diretoria será constituída de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 08 (oito) Diretores, dentre eles 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - O mandato da Diretoria será de até 02 (dois) anos e os Diretores permanecerão nos seus cargos, no exercício pleno de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Artigo 18 - Ocorrendo vaga na Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais membros da Diretoria, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido na primeira Assembleia Geral que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Caso, após a vacância, a Diretoria permaneça com pelo menos 02 (dois) membros no exercício de suas atribuições, será facultado à Assembleia Geral preencher ou não o cargo vago.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias ou impedimentos.

Artigo 19 - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhe são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pela Assembleia Geral, e observadas a orientação previamente traçada pela Assembleia Geral, bem como: **I.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **II.** elaborar o Programa de Ação do Diretor Presidente e definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente; **III.** promover a execução das deliberações da Assembleia Geral; **IV.** representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto neste Estatuto Social; e **V.** providenciar a elaboração do relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Serão deliberadas em reunião da Diretoria as seguintes matérias: **a)** submissão de propostas sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia ou de sociedade controlada pela Companhia; **b)** participação da Companhia ou de suas controladas em consórcios, associações com outras sociedades e celebração de acordos de acionistas; **c)** concessão de avais, fianças ou outras garantias, bem como oneração ou gravame de bens do ativo permanente da Companhia; **d)** aquisição ou alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia; **e)** antecipação do pagamento de dividendos, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária; **f)** aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios; **g)** negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; **h)** designação de auditores independentes; **i)** emissão de valores mobiliários, inclusive para distribuição pública; **j)** operação com partes relacionadas; **k)** apresentação à Assembleia Geral de proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores.

Parágrafo 3º - É vedado à Diretoria: **(a)** contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante

autorização expressa da Assembleia Geral; e (b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pela Assembleia Geral.

Artigo 20 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 21 - Com as exceções constantes neste Estatuto Social, a Companhia somente será obrigada pela assinatura conjunta de: I. 2 (dois) Diretores; ou II. 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; ou III. 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos: I. endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia; II. autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; III. registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e IV. recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais, a juízo de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 21 deste Estatuto Social.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, observado o disposto no Artigo 18, Parágrafo Único, deste Estatuto Social.

Artigo 23 - As reuniões da Diretoria serão convocadas, salvo quando de caráter urgente, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.

Artigo 24 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; ou (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros, sem prejuízo do direito de manifestações e dissidências por parte de quaisquer de seus integrantes.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento Interno próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 27 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Artigo 28 - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e das provisões para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores e/ou empregados da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; III. uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo; IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; V. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e VI. o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 3º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos do inciso IV do § 1º e da lei.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - O pagamento dos dividendos aprovados em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumentos do capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados.

Artigo 33 - A Companhia deverá submeter suas demonstrações contábeis à auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34 - Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais ou dos órgãos colegiados de deliberação da Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e obrigarão a terceiros, tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância de tais acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou dos órgãos colegiados de deliberação da Companhia, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO X. ARBITRAGEM.

Artigo 35 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações e controvérsias resultantes deste Estatuto e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento de seus Artigos, deverão ser,

obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional – CCI (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será instruída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) e a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”).

Artigo 36 - O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da nomeação do segundo árbitro. Na hipótese de uma das partes deixar de nomear um árbitro, a nomeação será feita na forma do Regulamento de Arbitragem. Se, dentro de tal prazo de 15 (quinze) dias, os co-árbitros não concordarem sobre a nomeação do presidente do Tribunal Arbitral ou não conseguirem obter a aceitação do presidente do Tribunal Arbitral indicado quanto à sua nomeação, o presidente do Tribunal Arbitral será nomeado na forma do Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de litisconsórcio, ativo ou passivo, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar 1 (um) árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso não haja um acordo nesse sentido, a Câmara de Arbitragem nomeará o árbitro para os litisconsortes ativos ou passivos, conforme o caso. A decisão dos árbitros deverá estar fundamentada nas leis e regulamentos vigentes, não podendo o Tribunal Arbitral decidir por equidade. Se, a qualquer momento, houver vacância no Tribunal Arbitral, essa vacância será preenchida da mesma forma e observados os mesmos requisitos necessários à nomeação original para a respectiva posição.

Artigo 37 - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mas as partes poderão, de comum acordo, indicar outro local para realização das audiências.

Artigo 38 - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem será o português, exceto se os litígios, reivindicações ou controvérsias envolverem acionistas da Companhia não residentes no país, hipótese na qual a arbitragem será realizada em inglês, sendo que todos os documentos e testemunhos apresentados como provas durante o procedimento de arbitragem deverão ser traduzidos para o inglês, devendo a parte que oferecer as provas arcar com os custos de tradução.

Artigo 39 - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante. Qualquer decisão determinando uma obrigação de fazer pecuniária deverá estar expressa em Reais. Qualquer decisão final ou liminar do Tribunal Arbitral pode ser submetida a e executada por qualquer juízo competente.

Artigo 40 - O Tribunal Arbitral poderá decidir sobre os custos e honorários advocatícios, e sobre a divisão desses entre as partes envolvidas na controvérsia. Os custos com o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros e advogados, serão arcados conforme decisão do Tribunal Arbitral, sendo que a parte vencedora poderá solicitar ressarcimento dos custos, incluindo honorários advocatícios, relativos ao procedimento arbitral, bem como relativos a qualquer procedimento complementar, incluindo qualquer medida que vise a garantir a eficácia

do procedimento arbitral, ou solicitação de medidas liminares. O Tribunal Arbitral terá competência exclusiva para decidir se uma parte se qualifica como parte vencedora para fins desse Artigo.

Artigo 41 - Todas as informações trocadas entre as partes e o Tribunal Arbitral são confidenciais. Qualquer informação relacionada a qualquer procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, a sua existência, será considerada confidencial, podendo ser revelada apenas ao Tribunal Arbitral, às partes, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para o cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Artigo 42 - A decisão arbitral será final e vinculante. As partes, seus sucessores e cessionários renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, na medida em que o direito a tal recurso possa ser legalmente renunciado. As partes poderão recorrer ao judiciário exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) assegurar a realização da arbitragem; (ii) obtenção de medidas liminares para a proteção de direitos antes da instituição da arbitragem pelas partes, sendo que tais medidas não serão interpretadas como renúncia ao procedimento arbitral pelas partes; (iii) execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral final; e (iv) outros procedimentos expressamente previstos na Lei de Arbitragem. As partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para os fins desse Artigo, sem que isso impacte de qualquer forma a eleição da arbitragem como forma de resolução de controvérsias.

Artigo 43 - No caso de procedimento arbitral ser iniciado com base neste Estatuto ou com base em outro instrumento ("Segunda Arbitragem") e já existir(em) procedimento(s) arbitral(is) com base neste Estatuto, no outro instrumento ou nos contratos relacionados em que as partes sejam as mesmas ("Primeira Arbitragem"), o Tribunal Arbitral poderá consolidar os procedimentos arbitrais. A decisão sobre a consolidação dos diferentes procedimentos arbitrais caberá ao Tribunal Arbitral da Primeira Arbitragem, que deverá, quando da decisão sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração (i) a existência de questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos; (ii) que nenhuma das partes da Primeira Arbitragem ou da Segunda Arbitragem seja prejudicada; e (iii) que a consolidação não resulte em atrasos injustificados para a Primeira Arbitragem. Qualquer decisão relativa à consolidação de procedimentos arbitrais que seja proferida pelo Tribunal Arbitral vinculará as partes envolvidas em tais procedimentos.

